



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 018/2023

Rebouças, PR, 09 de março de 2023.

Ref.: Encaminha PL 010/2023

Altera a Lei nº 2043/2017 – Conselho dos Direitos da Mulher

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata de alterações na legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta que ALTERA A LEI 2043, DE 02 DE MAIO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”, em razão da necessidade dessa mudança conforme a seguir descreveremos.

Ocorre, que o Ministério Público possui em andamento os autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0119.22.000168-7, no qual solicita a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Acontece que, a Lei nº 2043/2017, em vigência, carecia de alguns ajustes para que fosse possibilitado a criação de referido Conselho.

Assim, em razão da sua fundamental importância, justificável é a alteração legislativa, visando a efetiva implementação da Política Municipal para Mulheres, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do Decreto Federal nº 9.586/2018.

Essas são as razões, senhor presidente e Senhores e Senhoras Vereadoras, pelas quais encaminho o Projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde logo, que os ilustres membros do Poder Legislativo aprovem a presente proposição.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças
REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO

13 / 03 / 23



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

ALTERA A LEI 2043, DE 02 DE MAIO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei 2043, de 02 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Art. 2º - Altera os incisos II e VI do art. 3º da Lei 2043, de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

§1º. Acrescenta o inciso XVII ao artigo 3º:

XVII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

Art. 3º - Altera o art. 4º da Lei 2043, da Lei 2043, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) conselheiros representantes do Poder Público, e 04 (quatro) conselheiros serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Acrescenta o §1º, §2º, §3º e §4º ao art. 4º da Lei 2043, de 2017, com a seguinte redação:

§1º - A representação do Poder Público será composta por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – um membro titular e um suplente da Secretária Municipal de Assistência Social;

II – um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

§2º - Será eleita e composta ainda, por 08 (oito) representantes da sociedade civil e organizada que contribuam significativamente com a defesa dos direitos e da promoção das mulheres, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

§3º - A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

I - A Assembleia de eleição será convocada final de cada mandato, pela Presidente do CMDM.

II - A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

III - O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

§4º. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 5º - Acrescenta-se o parágrafo único, ao artigo 9º, da Lei nº 2043, de 2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º - O inciso I, do art. 11, da Lei 2043 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

Art. 7º - A Lei 2043, de 2017, passa a vigorar acrescida dos Artigos “19-A”, “19-B”, “19-C”, “19-D”, “19-E”, “19-F” e “19-G”, com a seguinte redação:

Art. 19-A - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Rebouças.

Art. 19-B - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 19-C - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotações orçamentárias, da União, do Estado, ou do próprio Município de Rebouças, previstas especificamente para o atendimento dos objetivos desta Lei;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrados com o Município;

IV – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

V - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VII – Receitas de convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII – outras receitas;

Parágrafo Único. O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 19-D - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I- no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a defesa dos direitos das mulheres, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na forma da legislação vigente;

II – no apoio aos programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

III – no apoio técnico e financeiro a serviços, programas, projetos e campanhas que visem à implementação, à execução ou à divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto 2006 – Lei Maria da Penha –, e alterações posteriores, e ao combate à violência contra mulheres e meninas;

IV – no apoio aos programas e projetos voltados à proteção, acolhimento e reinserção social da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

V - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres;

VI - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VII - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para a definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Rebouças;

VIII – na manutenção da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como, nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IX – no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter global;

X – no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou assessoramento, e/ou à representação e/ou atendimento de mulheres em situação de violação de seus direitos;

XI - em outros programas e atividades voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para a manutenção de quaisquer atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 19-E- Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", que



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDM, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 19-F - A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelo órgão gestor e eventualmente pelas instituições contempladas por recursos na forma de termos de referência ou termo de parceria firmado, mediante demonstrativo comprovando a aplicação adequada dos recursos, o qual será encaminhado ao CMDM para aprovação da mesma.

Art. 19-G - Demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 09 de março de 2023.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal